

Outros valores:

Deslocações em serviço — os trabalhadores têm direito a receber por cada quilómetro percorrido a importância de € 0,37, de acordo com o n.º 4 da cláusula 52.ª deste CCT;

Subsídio de refeição — os trabalhadores têm direito a um subsídio de refeição fixo, por dia de trabalho, no montante de € 3;

Pequenas deslocações — ao subsídio de refeição fixo descrito na alínea anterior será acrescida a importância de € 8,50 por refeição e € 2,90 por pequeno-almoço nas pequenas deslocações, de acordo com o n.º 2, alínea b), da cláusula 53.ª deste CCT;

Diuturnidades — por cada período de cinco anos de serviço efectivo na mesma empresa, os trabalhadores têm direito a uma diuturnidade no valor de € 8 mensais, a qual será acrescida à remuneração mensal, vencendo-se a primeira para todos os trabalhadores que em 31 de Dezembro de 1996 completem cinco anos, no mínimo, de antiguidade na mesma empresa;

Aumento mínimo — todos os trabalhadores que à data da entrada em vigor das tabelas salariais (1 de Janeiro de 2008) recebam salários superiores têm direito a um aumento de 2,5% de aumento mínimo, calculado na base do salário estabelecido para o grau em que estejam enquadrados, definidos no anexo III deste CCT;

ANEXO IV

Remunerações mínimas diárias — Trabalho sazonal

(Em euros)

Níveis de enquadramento	Vencimento — Hora	Proporcional de férias — Hora	Proporcional de sub. de férias — Hora	Proporcional de sub. de Natal — Hora	Vencimento por hora com proporcionais	Vencimento por dia com proporcionais
11	3,05	0,33	0,33	0,33	4,07	32,32
12	2,88	0,31	0,31	0,31	3,81	30,48
13	2,85	0,29	0,29	0,29	3,72	29,76
14	2,80	0,27	0,27	0,27	3,61	28,88

Lisboa, 8 de Julho de 2008.

Pela AABA — Associação dos Agricultores do Baixo Alentejo:

Francisco Calheiros Lopes Seixos Palma, mandatário.
José Manuel Guerreiro, mandatário.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Manuel Vitorino dos Santos, mandatário.

Depositado em 25 de Julho de 2008, a fl. 16 do livro n.º 11, com o n.º 205/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

Âmbito da revisão

O CCT entre a ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e o SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 41, de 8 de Novembro de 2004, 45, de 8 de Dezembro de 2005, 40, de 29 de Outubro de 2006, e 34, de 15 de Setembro de 2007, é alterado da forma seguinte:

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT aplica-se às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre as empresas que, no País, desenvolvam as actividades de abate, desmancha, corte, preparação e qualificação de aves, bem como a sua transformação e comercialização, representadas pela ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carne de Aves e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço representados pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas que exerçam actividade profissional correspondente a alguma das categorias profissionais previstas neste contrato.

2 — O presente CCT abrange todo o território nacional e é aplicável a um universo de 52 empresas e um total de 4750 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 — O presente CCT entrará em vigor à data da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e vigorará pelo período de 12 meses.

2 — Salvo o disposto no n.º 4 desta cláusula quanto à denúncia, uma vez atingido o respectivo termo inicial, o presente CCT renovar-se-á, automaticamente, por sucessivos períodos de 12 meses, até ser substituído por nova convenção.

3 — A tabela salarial constante no anexo II e demais cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008 e vigorarão por um período efectivo de 12 meses.

4 — Em caso de denúncia do presente CCT, a parte interessada em obter esse efeito deverá remeter a respectiva comunicação à contra parte, com uma antecedência nunca inferior a três meses, relativamente ao termo da respectiva vigência ou de qualquer uma das renovações.

Cláusula 24.^a**Trabalho suplementar**

6 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal obrigatório dá direito a um dia completo de descanso, a gozar num dos três dias seguintes.

7 — O trabalho prestado em dia de descanso semanal complementar dá direito a um dia completo de descanso, desde que o trabalhador preste no mínimo quatro horas de trabalho diário, a gozar num dos três dias seguintes.

8 — O pagamento da remuneração do trabalho suplementar deverá ser efectuado dentro dos primeiros cinco dias úteis do mês seguinte àquele em que foi efectuado através dos recibos devidamente discriminados.

9 — O trabalho suplementar fica sujeito a um limite máximo de duzentas horas por ano por trabalhador.

Cláusula 32.^a-A**Abono para falhas**

Os trabalhadores que regularmente exerçam funções de pagamentos e recebimentos em numerário terão direito a um abono mensal para falhas no valor de € 18,50.

Cláusula 37.^a**Diuturnidades**

1 — A todos os trabalhadores constantes do anexo I é atribuída uma diuturnidade de € 18,50 por cada cinco anos de permanência na categoria profissional ao serviço da mesma entidade patronal, até ao limite de cinco diuturnidades.

- 2 —
3 —
4 —

Cláusula 41.^a**Retribuição dos trabalhadores nas deslocações**

1 — As empresas obrigam-se a pagar aos trabalhadores deslocados em serviço as seguintes importâncias:

- a) Pequeno-almoço — € 3,10;
b) Almoço ou jantar — € 13;
c) Diária completa — € 40;
d) Dormida com pequeno-almoço — € 24;
e) Ceia — € 7.

Ou, se a empresa o preferir, o pagamento dessas despesas contra a apresentação dos respectivos documentos comprovativos.

- 2 —
3 —

Cláusula 41.^a-A**Subsídio de frio**

1 — Os trabalhadores que predominantemente exerçam a sua actividade em câmaras frigoríficas terão direito a um subsídio de frio de € 23 mensais.

2 —

Cláusula 85.^a**Subsídio de refeição**

1 — A todos os trabalhadores é devido um subsídio de refeição no montante de € 4,25 por cada dia de trabalho, salvo se a empresa possuir cantina própria.

2 —

Cláusula 101.^a**Pagamento de retroactivos**

Os retroactivos serão liquidados até 31 de Julho de 2008.

ANEXO II**Enquadramentos e remunerações mínimas mensais****Tabela salarial**

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (em euros)
I	Encarregado de matadouro	611
II	Caixeiro, encarregado ou chefe de secção Encarregado de expedição	544,5
	Encarregado de manutenção	
	Inspector de vendas	
III	Motorista de pesados	528,5
IV	Aproveitador de subprodutos	489
	Caixeiro de 1. ^a	
	Fogueiro	
	Mecânico de automóveis de 1. ^a	
	Motorista de ligeiros	
	Oficial electricista	
	Pendurador	
	Serralheiro civil de 1. ^a	
	Serralheiro mecânico de 1. ^a	
	Vendedor	
V	Ajudante de motorista-distribuidor	448,5
	Apontador	
	Caixeiro de 2. ^a	
	Expedidor	
	Mecânico de automóveis de 2. ^a	
	Pedreiro	
	Serralheiro civil de 2. ^a	
	Serralheiro mecânico de 2. ^a	
	Telefonista de 1. ^a	
VI	Arrumador-carregador/câmaras-frigoríficas de congelação	438
	Manipulador	
	Telefonista de 2. ^a	
VII	Caixeiro de 3. ^a	430,5
	Empregado de refeitório	
	Guarda	
	Mecânico de automóveis de 3. ^a	
	Pré-oficial electricista do 2.º período	
	Serralheiro civil de 3. ^a	
	Serralheiro mecânico de 3. ^a	
	Servente de pedreiro	

Níveis	Categorias profissionais	Remunerações mínimas mensais (em euros)
VIII	Ajudante de fogueiro Ajudante de mecânico de automóveis Ajudante de serralheiro mecânico Caixeiro-ajudante do 2.º ano Pré-oficial electricista do 1.º período Trabalhador da apanha (matadouro e aviário)	428
IX	Caixeiro-ajudante do 1.º ano Praticante de caixeiro Praticante (matadouro) Servente de limpeza	426

Lisboa, 2 de Julho de 2008.

Pela ANCAVE — Associação Nacional dos Centros de Abate e Indústrias Transformadoras de Carnes de Aves:

Manuel Cerqueira Pereira Lima, mandatário.

Pelo SETAA — Sindicato da Agricultura, Alimentação e Florestas:

Jorge Manuel Vitorino Santos, mandatário.

Depositado em 23 de Julho de 2008, a fl. 15 do livro n.º 11, com o n.º 196/2008, nos termos do artigo 549.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto.

CCT entre a APIAM — Associação Portuguesa dos Industriais de Águas Minerais Naturais e de Nascente e outra e a FETESE — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços e outros — Alteração salarial e outras.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e revisão

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que no continente e Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira se dedicam à indústria das águas minerais naturais e de nascente, refrigerantes e sumos de frutos, bem como as empresas que se dedicam à produção de concentrados e extractos para refrigerantes e sumos, desde que produtoras destes últimos (conforme IRCT 27.917 — indústria de bebidas não alcoólicas e águas minero-medicinais —, de acordo com a nomenclatura do MSST/DEEP-Estatística) e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a sua categoria profissional, filiados umas e outros nas associações patronais e associações sindicais outorgantes. O presente CCT altera as convenções colectivas publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.ºs 29, de 8 de Agosto de 2006, e 28, de 29 de Julho de 2007.

2 — O presente CCT abrange 46 empresas a que correspondem cerca de 3300 trabalhadores.

Cláusula 2.ª

Vigência e revisão

1 —
2 — A tabela salarial (anexo II) produzirá efeitos a 1 de Janeiro de 2008. As demais cláusulas de expressão pecuniária produzirão efeitos a 1 de Março de 2008.

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 19.ª

Horário especial de trabalho

1 a 9 —
10 — Durante o período de alargamento do horário, será pago aos trabalhadores um subsídio na base mensal de € 24,06.
11 —

Cláusula 24.ª

Retribuição do trabalho por turnos

1 — Quando os trabalhadores estiverem integrados em turnos rotativos receberão um subsídio de turno na base mensal de € 43,26, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula seguinte.

CAPÍTULO IX

Retribuição mínima do trabalhador

Cláusula 48.ª

Princípio geral

1 a 5 —
6 — Aos trabalhadores com responsabilidades de caixa e pagamentos e aos cobradores será atribuído um abono mensal de € 27,68.

CAPÍTULO X

Deslocações e serviço externo

Cláusula 54.ª

Princípios gerais

1 e 9 —
10 — O trabalhador tem direito ao pagamento das despesas de alojamento e alimentação durante o período de deslocação no valor de:

Pequeno-almoço — € 2,20;
Almoço ou jantar — € 9,64;
Alojamento e pequeno-almoço — € 28,31;
Diária completa — € 43,34.

11 —